

LIDO NO EXPEDIENTE DE OS 104 1 05

PROJETO DE LEI N.º 003/2005

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 26 04 05

Assinatura do Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Vitória da Conquista o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Vitória da Conquista na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, pronunciando-se sobre:

- As diretrizes da política municipal da segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- Os projetos e ações prioritárias da política municipal da segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei e diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Vitória da Conquista;

Aprovado em 2 Discussão em 03 105105

Assinatura do Presidente





- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal da segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de outros municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA.
- Art. 4º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, será composto por, no mínimo 21 (vinte e um) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins:
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - 01 representante da Secretaria de Governo
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - 01 representante da Agencia de Desenvolvimento, Trabalho e Renda
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
  - 04 representantes do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. 02 representantes da Associação de classes profissionais e Aprovado em 13 105 empresariais;

Assinatura do Presidente

3



- O4 representantes das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- 1V. 04 representantes dos Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
  - § 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Aprovado em 9 Siscussão em 03 105 105

Assinatura do Presidente



- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de março de 2005.

LOONO EXPEDIENTE LOSTOU/OS

Assimulia do Presidente

José Raimundo Fontes

Derson

Assinatura do Presidente

Aprovado em Siscussão em 26,04,05

Aprovado en CDiscussão em 03 1051 05

Assinatura do Presidente





Vitória da Conquista, 22 de Março de 2005.

#### Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2005

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 003/2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Vitória da Conquista, como órgão propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

O Conselho constitui-se-a em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, tendo em sua composição representações de movimentos sindicais, de empregados e empregadores, urbana e rural, associações de classes profissionais e empresariais, instituições religiosas de diferente expressão de fé e movimentos populares organizados.

A criação deste Conselho, portanto, é de indiscutível interesse de todas a sociedade porque implica em grande avanço em direção a garantia do direito humano a alimentação.

Contamos, portanto, com Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante projeto de lei.

Atenciosamente,

José Raimundo Fontes Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE ASTOUL DC

Assinatura do Presidente

Aprovado en Discussão em 26100105

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em D 3 1051 0 5

Assinatura do Presidente

VISTO IN THE SECOND STATE OF THE SECOND STATE